



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Ato e o Tempo: Transição de Regulamentos Administrativos

Autores: Marilda de Paula Silveira

Publicado em: 30 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-ato-e-o-tempo-transicao-de-regulamentos-administrativos>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=LsyxphcPRJ4>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-ato-e-o-tempo-transicao-de-regulamentos-administrativos#ep-530deeb9

Descrição

■ **DDA-EP#143 - TÍTULO:** Regras de Transição para Atos Regulatórios e Segurança Jurídica

■ **AUTOR:** Marilda de Paula Silveira

■ **FONTE:** SILVEIRA, Marilda de Paula. O ato e o tempo: por um modelo de transição aplicado aos regulamentos. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes et al. (Coord.). O Direito Administrativo na jurisprudência do STF e do STJ – Homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 419-434

Neste episódio do DDA, mergulhamos na análise técnica da necessidade de estabelecer regras de transição para atos regulatórios, buscando equilibrar a mutabilidade das normas com a segurança jurídica.

Discutimos os seguintes pontos fundamentais extraídos da obra:

■ A crítica à postura tradicional da Administração Pública, que frequentemente altera regulamentos de forma abrupta e sem a devida motivação ou transparência.

■ O dever do Poder Público de avaliar, de maneira fundamentada, o impacto das mudanças normativas sobre os cidadãos para evitar a quebra da confiança legítima.

■ A proposta de um novo modelo procedimental, onde a adoção de períodos de transição deixa de ser mera discricionariedade e passa a ser uma exigência para garantir a legitimidade democrática e a calculabilidade do direito.

■ **INSIGHT DOUTRINÁRIO:** A obra propõe uma verdadeira mudança de paradigma na atuação administrativa, consolidando a proteção à confiança legítima e à segurança jurídica como limites indispensáveis contra retrocessos súbitos no ambiente regulatório contemporâneo.

■ **LINKS GERAIS DO PROJETO:**

■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ **SOBRE O PORTAL JURISTUBE**

Este episódio faz parte do ecossistema de difusão jurídica coordenado pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a **transcrição integral**, os recursos de acessibilidade e gerar referências acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX) deste conteúdo, acesse:

■ <https://juristube.com.br>

■ **Descrição do Projeto DDA**

O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da

inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ O que é o DDA: Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ Equipe:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ Como apoiar o DDA:

■ Deixe seu LIKE no episódio.

■ COMENTE com dúvidas, críticas e sugestões de novos textos.

■ INSCREVA-SE no canal e ative as notificações.

■ COMPARTILHE com colegas, grupos de estudo e redes acadêmicas.

Cada nova inscrição e interação ajuda a ampliar a circulação de conhecimento jurídico de qualidade nas plataformas digitais.

Assista agora e aprofunde seus conhecimentos!

■ Hashtags para divulgação:

#direitoadministrativo , #direitoeconomico , #direito , #GestãoPública , #dda , #DiálogosDeDireitoAdministrativo , #SegurançaJurídica , #infraestrutura , #iagenerativa , #podcastjuridico , #InvestimentoPublico , #DireitoAdministrativo , #DDA , #DoutrinaJuridica , #podcast , #regulamentos , #seguranjuridica , #transição

Transcrição

Bem-vindas e bem-vindos ao Diálogos de Direito Administrativo. Esse é o nosso espaço para a gente mergulhar mais a fundo nos temas que fazem a diferença no direito público. E hoje o papo é sobre uma questão, olha, essencial, mas que às vezes fica meio de lado. Como é que o direito lida com a passagem do tempo quando as regras administrativas mudam? Especificamente, a gente está falando do impacto que alterações, revogações de regulamentos têm sobre situações jurídicas que, bom, já estavam aí, né?

Ou em andamento. E para guiar a nossa conversa, a gente vai se basear nas ideias, olha, muito pertinentes de um artigo que eu acho fundamental. O ato e o tempo: por um modelo de transição aplicado aos regulamentos. Exatamente. E quem está por trás desse trabalho super importante é a professora Marilda de Paula Silveira.

A contribuição dela nesse artigo nosso é de uma relevância enorme e desafia a gente a repensar o jeito tradicional de encarar a aplicação das normas administrativas no tempo, sabe? É um texto que, assim, realmente joga lenha na fogueira do debate no direito administrativo brasileiro. Concorde total. Então, a nossa missão aqui hoje é meio que desvendar as principais teses da professora Marilda. A gente quer entender por que ela defende que precisamos prestar mais atenção nos regimes de transição quando o assunto é regulamento.

E, claro, tentar conectar essas ideias com os desafios que a gente vive hoje no nosso direito administrativo. Ok, vamos começar a desembulhar isso. Para dar o pontapé inicial, é um fato, né? Mudar norma faz parte do jogo democrático. Governos mudam, prioridades da sociedade mudam,

tecnologia avança, as regras precisam acompanhar.

Só que, toda vez que uma norma administrativa importante, tipo um regulamento, muda ou cai, surge uma tensão. É nítido. De um lado, essa necessidade de agilidade, da administração poder ajustar as políticas, Do outro, a segurança jurídica. As pessoas precisam confiar nas regras para tocar vida, né? Como achar esse equilíbrio?

Esse é o ponto neurálgico da coisa. A professora Marilda aponta logo de cara no artigo que, tradicionalmente, a doutrina e a jurisprudência focaram muito em alguns institutos clássicos para lidar com essa tensão do tempo. A gente está falando aqui de irretroatividade, aquela ideia básica, né? Lei nova não volta para prejudicar o passado. Proteção ou direito adquirido, aquele que já é seu, já está no seu patrimônio.

O ato jurídico perfeito, o ato que já foi feito direitinho, segundo a lei da época. E a coisa julgada, claro, a decisão judicial final. São garantias, assim, essenciais, estão na Constituição, sem dúvida nenhuma. Sim, sim, esses são os conceitos que pulam na cabeça logo de cara quando a gente pensa em proteção contra a mudança na lei, né? Correto.

Só que a autor argumenta, e de forma bem convincente, eu acho que esses instrumentos, por mais importantes que sejam, muitas vezes não dão conta do recado ou são meio limitados quando o assunto é mudança em regulamento administrativo. E por quê? Porque a administração pública, diferente do legislativo, ela tem uma margem de manobra, uma discricionariedade bem grande para criar seus próprios regulamentos e, óbvio, para mudar ou revogar eles quando achar que é melhor para o interesse público. Essa facilidade com que um regulamento pode ser mexido pela própria administração que o criou torna a proteção baseada só nesses institutos clássicos um pouco, digamos, frágil nesse cenário específico. Entendi.

Então, a questão que a professora Marilda coloca é, será que a administração, quando usa esse poder de mudar as regras do jogo, tem que respeitar sempre, integralmente, todos os efeitos das regras antigas que ela mesma está jogando fora? A nossa intuição e a presunção geral levam a gente a pensar que sim, para proteger a expectativa das pessoas. Mas ela questiona se essa lógica vale de forma automática, cega para os regulamentos. Afinal, um regulamento é um ato normativo geral abstrato. diferente de um ato individual, sabe? Tipo uma licença, uma autorização para alguém específico.

O regulamento, por si só, ele não cria ali na hora uma situação jurídica subjetiva, concreta, individualizada do mesmo jeito. Ele define um cenário geral. E o que é fascinante aqui, e a autora destaca isso muito bem, é a frequência com que essas mudanças em regulamentos acontecem sem que se pense em regras de transição claras, bem planejadas. Muitas vezes a norma nova simplesmente, pá, entra em vigor, revoga o anterior e aí fica aquele limbo jurídico sobre como tratar situações que estavam rolando ou que se formaram na regra antiga. Essa falta de planejamento para a transição gera uma insegurança jurídica que dá para sentir, sabe?

E como a professora Marilda lembra bem, segurança jurídica, junto com transparência, não é luxo, não. É fator-chave para a própria legitimidade da administração. Se as regras mudam toda hora, sem aviso, sem previsibilidade, como é que os cidadãos, as empresas, vão confiar no Estado e planejar suas vidas, seus negócios? A confiança vai para o espaço. E aí é que a discussão fica boa mesmo, porque entra essa ideia da procedimentalização da função administrativa e o papel cada vez mais forte da motivação dos atos públicos.

Historicamente, a gente sabe, a exigência de motivar, de justificar a decisão era muito forte para ato individual, aquele que pega o cidadão direto. Mas para ato normativo geral, tipo regulamento, essa cobrança era bem mais leve. Às vezes, quase nada. Partia-se um pouco da ideia de que, por ser geral, o ato já se legitimava por si só. Exatamente.

E a grande virada, a sacada da professora Marilda de Paula Silveira é estender De certa forma, essa cultura da motivação para o próprio processo de mudar ou revogar os regulamentos. A ideia dela não é, tipo, exigir uma justificativa formal para cada artigo do novo regulamento, como se fosse um ato para uma pessoa só. Não é isso, mas sim exigir que a decisão de mudar a regra que existe, e principalmente a decisão sobre como essa mudança vai funcionar no tempo, ou seja, a decisão de ter ou não regras de transição e quais vão ser, que essa decisão seja pensada, justificada, fundamentada. Ela defende o que chama de um dever de avaliar a necessidade dessas regras de transição. Não é algo para fazer sempre de forma automática, mas tem que ser considerado conscientemente.

Esse ponto é chave. A autor argumenta que a gente não pode simplesmente assumir que, só porque teve um processo legislativo para a lei ou porque a administração tem discricionariedade para o regulamento, que isso já garante que os impactos no tempo foram pensados direitinho. Essa preocupação com a transição, com o como a mudança afeta quem estava na regra antiga, tem que ser clara, tem que estar na mesa da decisão administrativa, não pode ser só um efeito colateral que a gente ignora. Isso se conecta direto com a noção de prestação de contas, de responsabilização do gestor público, tal do accountability, né? Quando a decisão de mudar uma norma é regulatória, e principalmente a decisão sobre como gerenciar essa passagem no tempo é feita de forma transparente, motivada, explicando para o público por que mudou e por que adotou ou não um regime transitório específico, Nossa, isso fortalece demais a legitimidade do Estado, mostra respeito por quem vai ser afetado e cria um ambiente de mais segurança, mais previsibilidade.

Isso é essencial para o exercício das liberdades, para as atividades econômicas. É um reflexo claro dessa valorização do processo, da forma que a gente chama de procedimentalização e que é tão marcante no Estado democrático de direito de hoje. A decisão não vale só pelo resultado, mas também pelo jeito como foi tomada. Então, a gente chega no coração da proposta da professora Marilda. Ela defende, se eu entendi bem, a criação de um dever de avaliação obrigatória sobre a necessidade de um regime de transição.

O que isso quer dizer na prática? Que toda vez que um órgão administrativo for criar um regulamento novo ou mudar um que já existe e que possa impactar situações anteriores, ele teria que juridicamente analisar e dizer expressamente como essa nova norma vai conversar com o passado e o presente. É isso? Exatamente essa ideia. E vale destacar um ponto importante aqui.

A proposta não é impor que sempre, obrigatoriamente, tenha que ter regra de transição complexa para toda e qualquer mudança. Não é isso. A proposta foca mais no processo de decisão, na racionalidade da administração. O que se exige é que o órgão responsável avalie explicitamente se um regime de transição é preciso ou conveniente naquele caso ali e motive a sua decisão. Se concluir que precisa de regra de transição, tem que justificar o porquê e definir como vai ser.

Se, por outro lado, concluir que não precisa ou que o melhor é aplicar a regra nova imediatamente, essa decisão também tem que ser fundamentada. Tem que explicar porque, naquele contexto específico, essa solução é a mais adequada e está de acordo com os princípios jurídicos, como a

segurança, a confiança, a razoabilidade. Essa motivação tem que cobrir tanto as razões que levaram a mudar a norma, quanto à justificativa para a forma escolhida de transição ou até para a ausência dela. Isso é uma mudança de perspectiva bem interessante em relação à visão mais tradicional, que muitas vezes via as regras de transição como algo excepcional, tipo um favor, uma concessão política ali na hora. Pela visão da autora, esse dever de avaliar e motivar a transição não é só uma opção, uma conveniência.

Ele vem direto dos princípios da Constituição que guiam toda a administração pública. O princípio da segurança jurídica, o da proteção da confiança legítima, quer dizer, proteger a expectativa de quem agiu com base na regra que valia, o da boa-fé objetiva e até os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade. Seria então uma exigência que faz parte da própria racionalidade administrativa e da função do Estado hoje no contexto democrático. Não é só poder mudar, é preciso saber como mudar. E se a gente conecta isso num quadro maior, a gente percebe como essa abordagem supera uma visão mais antiga, sabe?

Quase formalista, que via a lei e o regulamento só como uma vontade geral abstrata, focada só no futuro, quase sem ligar para os impactos reais na vida das pessoas. A professora Marilda reconhece que as mudanças normativas, mesmo as gerais como os regulamentos, afetam fundo os planos, os investimentos, as expectativas legítimas dos cidadãos das empresas. O direito administrativo de hoje não pode mais fingir que não vê isso. Essa avaliação prévia da necessidade de transição funciona como um mecanismo para ponderar, um contraponto necessário ao que a autora chama de risco da supremacia da política sobre o direito. Garante que a busca legítima por novas políticas ou por adaptação a novas realidades não acabe atropelando de forma desproporcional e injustificada as situações que já estavam consolidadas ou as expectativas razoáveis criadas pela norma anterior.

É buscar um equilíbrio responsável, entende? Então, trazendo a discussão para hoje, o que tudo isso significa na prática? A gente vive num cenário de mudanças regulatórias que são cada vez mais rápidas, mais complexas. Pensa aí, por exemplo, na regulação de tecnologia nova, tipo inteligência artificial. Nas normas ambientais, que precisam mudar urgente por causa do clima.

Na regulação da economia digital, das plataformas online. Ou mesmo nas respostas regulatórias a crises de saúde, como a que a gente viveu faz pouco tempo. Como é que a gente aplica essa ideia de um dever de avaliar a transição nesses contextos tão dinâmicos? A própria velocidade das mudanças parece tornar essa avaliação ainda mais crítica e, ao mesmo tempo, talvez mais difícil, né? Sem dúvida alguma.

A relevância da tese da professora Marilda, para mim, parece ainda maior nesse contexto de tanto dinamismo, tanta incerteza. Os fundamentos que ela usa continuam atuais e talvez ainda mais urgentes. A segurança jurídica, a proteção da confiança legítima são pilares essenciais do Estado de Direito que ficam abalados com mudança brusca, sem planejamento. a própria eficiência administrativa, que muitas vezes é prejudicada quando mudança de norma mal gerenciada no tempo gera uma onda de processo na justiça, instabilidade, custo de adaptação gigante e, claro, a razoabilidade e a proporcionalidade que exigem colocar na balança com cuidado os objetivos da nova norma e os meios usados para chegar lá, incluindo aí o impacto no tempo dessa mudança sobre quem é administrado. e a responsabilidade do Estado nisso tudo. Onde fica? Bem lembrado, a autora menciona também a questão da responsabilidade patrimonial do Estado.

O Estado pode, sim, ser chamado para indenizar prejuízo causado por ato dele, inclusive ato normativo, quando esse ato é editado ou alterado de um jeito que lesa direito ou expectativa legítima, sem pensar os impactos, sem um regime de transição adequado quando ele era necessário. Portanto, avaliar as consequências da mudança na norma, incluindo a necessidade e a forma da transição, não é só questão de boa gestão, sabe? É também um jeito de prevenir a própria responsabilidade do Estado. É pensar antes para não ter que remediar e indenizar depois. E a jurisprudência, os tribunais, como é que eles têm visto isso? A professora cita algum caso, algum exemplo?

Sim, a autora menciona um caso importante julgado lá no Supremo, o Recurso Extraordinário 597994, do Pará. O relator foi o ministro Eros Grau e teve um voto muito claro do ministro Gilmar Mendes. Embora o caso específico fosse sobre regra de reeleição no Ministério Público, a discussão de fundo tocou exatamente nisso, na necessidade de ponderar a segurança jurídica e a proteção da confiança mesmo quando muda o regime jurídico aplicável, até em nível constitucional. Nesse julgado, eles falaram expressamente em buscar um regime de transição justo. Isso mostra que essa preocupação com gerenciar o tempo nas mudanças de norma não é só uma ideia teórica da doutrina, mas algo que já começa a tocar os tribunais em casos concretos. Exatamente.

O ponto central que a professora Marilda de Paula Silveira defende, e que ecoa nesses debates e decisões, é que avaliar a necessidade de um regime de transição ao mudar um regulamento não pode ser visto como a mera liberalidade política ou uma medida super excepcional. deveria ser encarado como uma etapa que faz parte do processo de decisão responsável, uma exigência da própria racionalidade administrativa e da juridicidade que a gente espera do Estado democrático de direito. Trata-se de encontrar, em cada situação, de forma motivada, transparente, fundamentada, o ponto de equilíbrio mais razoável. Equilíbrio entre a necessidade legítima de inovar, de adaptar as normas à realidade, e o dever de proteger as situações expectativas de quem se guiou pelas regras anteriores. Como a própria autora conclui, não tem fórmula mágica. Não é um one-size-fits-all.

A solução está num processo de avaliação cuidadoso, contextualizado, que leva em conta as particularidades de cada mudança e seus possíveis impactos. Excelente análise. Acho que a gente conseguiu passar pelos argumentos centrais do artigo de uma forma bem incompleta, né? Recapitulando rapidinho para quem está acompanhando a gente, vimos como a visão tradicional, focada quase só em retroatividade e direito adquirido, pode ser meio curta para dar conta da dinâmica dos regulamentos administrativos. Discutimos a importância que cresce cada vez mais da procedimentalização, da motivação, da transparência, não só na hora de criar, mas também no processo de alterar e revogar essas normas.

E o mais importante, exploramos a proposta central da professora Marilda de Paula Silveira, a instituição de um dever para a administração de avaliar e fundamentar claramente a necessidade ou a desnecessidade de um regime de transição. Isso como componente essencial da boa governança e da atuação administrativa responsável. Perfeito. E para a gente fechar, talvez deixar uma reflexão no ar. No mundo onde a única certeza parece ser a mudança constante, como é que incorporar de forma mais sistemática essa cultura da transição, essa prática de avaliar antes e justificar os impactos no tempo das normas pode se tornar um instrumento valioso?

O instrumento não só para proteger os cidadãos de ruptura brusca, potencialmente injusta, mas também para fortalecer a própria legitimidade, a previsibilidade e eficiência e, no fim das contas, a confiança na atuação do Estado regulador. Fica essa provocação para a gente pensar. Uma

provocação super pertinente para os tempos de hoje. E com ela, a gente queria reiterar nosso reconhecimento, a contribuição valiosíssima da professora Marilda de Paula Silveira. O artigo dela, O Ato e o Tempo, nos deu a base para essa discussão rica aqui no Diálogos de Direito Administrativo sobre um tema tão central e, ao mesmo tempo, desafiador.

E se essa nossa análise foi útil, se ajudou a clarear um pouco esse tema complexo, a gente convida quem está nos ouvindo a interagir conosco. Não esquece de clicar no sininho para receber as notificações das nossas próximas conversas, compartilhar este episódio nas suas redes sociais, isso ajuda muito a gente a alcançar mais pessoas interessadas e, claro, assinar o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder nenhum dos nossos futuros debates. É isso. Agradecemos muito a companhia e esperamos reencontrá-los na próxima edição do Diálogos de Direito Administrativo.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SILVEIRA, Marilda de Paula. O Ato e o Tempo: Transição de Regulamentos Administrativos. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LsyxphcPRJ4> e em: <https://juristube.com.br/episodio/530deeb9-4019-4d1e-ba7b-870e7ce8b128>. Acesso em: 21 ago. 2026.

APA 7ª edição

Silveira, M. D. P. (2026, June 30). *O Ato e o Tempo: Transição de Regulamentos Administrativos* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=LsyxphcPRJ4>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

SILVEIRA, Marilda de Paula. 2026. "O Ato e o Tempo: Transição de Regulamentos Administrativos." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=LsyxphcPRJ4>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-ato-e-o-tempo-transi-o-de-regulamentos-2026,  
author = {Silveira, Marilda de Paula},  
title = {O Ato e o Tempo: Transição de Regulamentos Administrativos},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=LsyxphcPRJ4},  
urldate = {2026-06-30}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-ato-e-o-tempo-transicao-de-regulamentos-administrativos>
PDF gerado em 2026-08-21 12:02 UTC